



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Nº 2969

Macapá, 10 de maio de 1979 — 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e
Finanças

Rubens Antônio Albuquerque

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura
e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti

Assessoria de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONSULTORIA JURÍDICA

CONVÊNIO Nº 017/79—CJ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA REMANEJAMENTO E DESAPROPRIAÇÕES DAS ÁREAS ONDE SERÁ CONSTRUÍDO O CONJUNTO HABITACIONAL DE COOPERATIVA DE MACAPÁ.

Aos dez (10) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ANNIBAL BARCELLOS, oraante denominado simplesmente GOVERNO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, daqui em diante denominada simplesmente P.M.M., resolvem de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO, constante das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO foi elaborado com fulcro no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e o constante no Processo nº 1/00432/79.

CLÁUSULA SEGUNDA — OBJETO: Visa a transferência de recursos destinados a execução de remanejamento de famílias e desapropriações de áreas onde será construído o conjunto habitacional de Cooperativa em Macapá, pelo Sistema Financeiro do Banco Nacional de Habitação — BNH.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES:

I — DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente CONVÊNIO, no valor de Cr\$:3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

II — DA P. M. M.:

a) Promover a execução do objeto do presente CONVÊNIO;

b) Prestar contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Administração e Finanças — SAF, dos valores recebidos deste CONVÊNIO.

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/no. Macapá T.F.A.

TELEFONE : 4040
 Gabinete do Diretor 176
 Chefe das Oficinas Ramais 177
 Sistema Off-Set 178

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O número atrasado aumenta para cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00
 Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OLHIO OU MEMORANDOS - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste CONVÊNIO, no valor de Cr\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), correrá à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios – Programa 10583231.644 – Elemento de Despesa 4.1.1.0-00 – conforme nota de empenho nº 569, de 09 de abril de 1979.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente CONVÊNIO serão liberados após a assinatura pelas partes convenientes e publicado no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: A importância consignada neste documento será depositada na Caixa Econômica Federal, Agência de Macapá, em conta vinculada GTFA/PMM, devendo sua movimentação ser feita somente através de cheques nominativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE FINANCEIRO: Além do controle financeiro adotado pela P.M.M., o processamento das peças contábeis obedecerá as normas adotadas pelo GOVERNO, com comprovantes de despesas, extrato de contas-correntes do saldo não utilizado, e, se for o caso, balancete e relatório circunstanciado da execução do referido convênio.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS: A P.M.M. deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos em decorrência deste CONVÊNIO à Secretaria de Administração e Finanças, no máximo, trinta (30) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES: O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO: A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente CONVÊNIO, bem como por motivo de conveniência administrativa, ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas em consequência do não cumprimento do presente CONVÊNIO, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim nele declarado, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 10 de abril de 1979.

ANNIBAL BARCELLOS

– Governador –

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

– P. M. M. –

TESTEMUNHAS:

- 1- José de Almeida
- 2- Francisca Ferreira Cavalcanti

PLANO DE APLICAÇÃO

Aprovo:
 ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

OBRA OU SERVIÇO: Remanejamento e desapropriação.

LOCALIZAÇÃO: Macapá-Ap.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Cr\$.)	DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
01	Valor a ser empenhado em favor da Prefeitura Municipal de Macapá para a execução do remanejamento e desapropriação do Araçás, da área (Buritizal) onde será construído o Conjunto Habitacional de Cooperativa em Macapá. Convênio com o GTFA/PMM - exercício de 1979.....	3.600.000,00	A Empenhar: Cr\$: 3.600.000,00 - à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. - Programa: 10583231.644 - desenvolvimento de área urbana - Elemento de Despesa 4.1.1.0.
TOTAL		3.600.000,00	

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$: 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros).
Macapá, 10 de abril de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
P.M.M.

JUNTA COMERCIAL DO T. F. DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/79—JUCAP

O Plenário da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, II de seu Regulamento e art. 10 do Regimento Interno, aprovados pelo Decreto (P) nº 29 de 20.09.77, do Governo do Território Federal do Amapá,

Considerando o art. 32, inciso IV do Decreto Federal nº 57.651 de 19.01.66, que incumbe ao Plenário das Juntas Comerciais ordenar a expedição de Carteira do Exercício Profissional de Comerciante;

Considerando ser da maior conveniência, no interesse das partes e da boa ordem dos serviços administrativos desta repartição, sejam baixadas normas de orientação para o cumprimento das disposições legais retro-apontadas:

RESOLVE:

Por deliberação unânime de seu Plenário em Sessão de 10 de maio de 1979, que:

Art. 1º — Para a expedição de Carteira de Exercício Profissional de Comerciante, serão exigidos os seguintes documentos:

- 1 — Requerimento ao Presidente da Junta em formulário próprio;
- 2 — Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal do local da sede;
- 3 — Guia de Recolhimento de Taxas.

Art. 2º — Para a expedição de Carteira do Exercício Profissional de Comerciante será cobrada a taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Portaria 01/76, de 08.07.1976.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de maio de 1979.

ABDALLA HOUAT
Presidente — JUCAP

PODER JUDICIÁRIO Justiça do Trabalho da 8ª Região JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 8 DIAS

Pelo presente Edital fica notificado JOÃO VICTOR MOURA DE ARRUDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 0079/79, em que TEODORO CAMPELO DA SILVA é reclamante, de que o Juiz Presidente desta JCJ proferiu a seguinte decisão, em audiência do dia 26 de março, às 09:30 horas de 1979. "...Por estes fundamentos e mais o que dos autos conste, Resolve a MM. JCJ de Macapá, por unanimidade, julgar a reclamatória totalmente procedente e condenar o reclamado JOÃO VICTOR MOURA DE ARRUDA a pagar o reclamante TEODORO CAMPELO DA SILVA a quantia de Cr\$-4.500,00 a título de salário retido. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 324,01, calculadas sobre a condenação..."

SECRETARIA DE JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, 05 de abril de 1979.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital fica notificado SILVA NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 0134/79, em que RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LOBO, é reclamante, de que deverá depositar nesta Secretaria no prazo de 5 (CINCO) dias, a quantia de Cr\$-20,00 (VINTE CRUZEIROS), proveniente de custas de ação.

SECRETARIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, 24 de abril de 1979.

Dado e passado na Secretaria da JCJ-Macapá. Eu (Wanderlin Gibson), Enc. Setor de Processos em Geral, datilografel. Eu (Euton Ramos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

**Sociedade Amigos do Bairro
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**

(Continuação do número anterior)

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) proibição temporária de frequência;
- d) eliminação do quadro social.

Parágrafo Único – Os sócios atingidos pelas letras "a, b e c" não ficarão isentos da observância dos seus deveres e do pagamento das suas mensalidades e contribuições ou cumprimento de qualquer outro compromisso secundário assumido com a S.A.B..

Capítulo IV: Da Estrutura e Competência dos Órgão Administrativos

Art. 9º) A S.A.B. exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- 1- Assembléia Geral;
- 2- Conselho Fiscal; e
- 3- Diretoria

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º) A Assembléia Geral é o órgão máximo da S.A.B. e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observando as formalidades LEGAIS E AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE ESTATUTO:

Art. 11º) A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á 3 (três) vezes ao ano, sendo realizadas nos meses de abril, agosto e dezembro.

Art. 12º) Compete à Assembléia Geral Ordinária e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

- a) as contas da S.A.B.;
- b) o relatório do Conselho Fiscal;
- c) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) quaisquer assuntos de interesse da S.A.B. constantes do edital de convocação.

Art. 13º) A convocação dos sócios para a Assembléia Geral será feita por edital exposto na sede da entidade, pelo rádio ou por aviso oral ou escrito enviado a todos os sócios, 3 (três) dias antes da data da Assembléia.

Art. 14º) Compete à Assembléia Geral Extraordinária e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

- a) reforma dos estatutos;
- b) destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos;
- c) eleger novos titulares para cargos vacantes;
- d) quaisquer assuntos de interesse da S.A.B. constantes do edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – As Assembléias Gerais funcionarão com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios em primeira chamada, e em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira com qualquer quorum.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios, desde que tal requerimento esteja devidamente fundamentado.

(Continua no próximo número)